



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 039/2026**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATOR: VEREADOR **FRANCISCO SAULO BELISARIO**.

## **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 039/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 24/03/2026 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador **FRANCISCO SAULO BELISARIO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

## **PARECER DO RELATOR:**

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 265.267,77 (duzentos e sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional previsto no artigo anterior, será utilizado superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei nº 039/2026, propõe a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2026, na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, para contrapartida de convênio referente a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais populares no Município de Conceição do Castelo-ES.

Como dito antes, acordo com o art. 2º do Projeto de Lei, para a abertura do crédito adicional será utilizado superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.

Assim sendo, temos que na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à **existência de recursos disponíveis** para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, **a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos**.

Desde já, lembramos a norma estabelecida no artigo 156 da Lei Orgânica Municipal, que assim diz;

**"Art. 156. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.**

Também, deve-se observar as normas estabelecidas na LDO de 2026 e LRF.

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme foi redigido.





## **PARECER DA COMISSÃO:**

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
- ES, em 25 de março de 2026.

(Documento assinado eletronicamente)

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**-.....RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

**ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**-.....COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

**CLEBER ANTONIO MARETO**.....COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

**JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**-.....COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

**MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ**-.....COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

**SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**-...COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

**SAULO MARETO**-.....COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

**THIAGO DAMIÃO LOPES**-.....COM O RELATOR



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320036003700370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Francisco Saulo Belisário** em 30/03/2026 10:43

Checksum: **909525AA6CE905EB0773F66DFB9AA69759333EFEDCF83ABD2EC6CFD9598224F2**

Assinado eletronicamente por **Cleber Antonio Mareto** em 30/03/2026 13:56

Checksum: **2432F1E5900E0E85E6257D474201659DFDBAD25FAC650BBEEDBB177A16D65CAB**

